

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA

3.1- Conceder Prêmio financeiro no valor de R\$ \_\_\_\_\_.

3.1.1- O pagamento do Prêmio será efetuado em parcela única, descontados os impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, se o caso, e depositado em conta corrente na forma das normas municipais aplicáveis.

3.1.2- Nas hipóteses em que não for cabível a retenção na fonte dos impostos e contribuições previstos na legislação em vigor, a PREMIADA deverá providenciar o recolhimento, quando cabível, na forma da legislação vigente.

3.2- Acompanhar a realização do projeto a partir do contato com a PREMIADA, verificações in loco por amostragem e análise da documentação apresentada.

3.3- Tomar as medidas necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do Edital e deste ajuste.

3.4- A SECRETARIA não se responsabilizará, solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos e compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, bem como pelas respectivas taxas, tributos e/ou encargos deles decorrentes, assumidos pela PREMIADA para fins de realização do projeto.

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREMIADA

4.1- Efetivar, durante a vigência do presente termo, todas as ações propostas em seu projeto.

4.1.1- A PREMIADA deverá realizar como contrapartida, no mínimo, 20 (vinte) apresentações gratuitas ou a preços populares, podendo ser realizados em espaços próprios, de terceiros ou ainda em equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura;

4.1.2- Apresentações previstas em equipamentos da Prefeitura de São Paulo deverão ter entrada gratuita e, caso haja necessidades técnicas especiais, o proponente deverá arcar com os custos extras;

4.1.3- Apresentações adicionais e as que não acontecerão em equipamentos da Prefeitura de São Paulo deverão ser oferecidas gratuitamente ou a preços populares de até R\$20,00 (vinte reais), por ingresso individual.

4.2- Comprovar o cumprimento do projeto através de relatório de realização das atividades, acompanhado de documentos e materiais comprobatórios, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir da finalização do projeto, acompanhados de reflexões dos artistas envolvidos, público alcançado, depoimentos, fotos, vídeos, documentos comprobatórios diversos, material de divulgação e de imprensa, quando houver, dentre outros.

4.2.1- O relatório será analisado pelo setor técnico da Supervisão de Fomento às Artes e submetido à aprovação da Chefia de Gabinete, levando em conta a correta realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos.

4.2.2- A ausência de entrega do relatório de realização das atividades ou sua não aprovação sujeitará a PREMIADA à declaração de inadimplência e à devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente desde a data do recebimento, além da oportuna aplicação da pena de multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do ajuste.

4.3- Fornecer, sempre que solicitada pela SECRETARIA, informações e documentos referentes à realização do projeto, inclusive para efeitos de análise do relatório de cumprimento das atividades propostas.

4.4- Abrir conta bancária própria, no Banco do Brasil, para recebimento do Prêmio.

4.4.1- Os recursos financeiros transferidos, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, em operações lastreadas em títulos públicos federais, estaduais ou municipais, através do Sistema Eletrônico de Liquidação e Custódia – SELIC e/ou Caderneta de Poupança.

4.4.2- Os recursos provenientes de aplicações financeiras deverão ser utilizados no desenvolvimento do projeto.

4.5- Responsabilizar-se pela divulgação de todas as atividades desenvolvidas durante a duração do projeto, cabendo a ele os custos decorrentes, bem como deverá incluir em todo material de divulgação do projeto (impresso, virtual e audiovisual), durante toda a temporada e não apenas nas apresentações mínimas exigidas, a seguinte frase: "Este projeto foi contemplado pela 9ª Edição do Prêmio Zé Renato de Teatro para a cidade de São Paulo - Secretaria Municipal de Cultura", seguindo o padrão de comunicação visual da SMC, orientada e aprovada pela Supervisão de Fomento às Artes, acompanhados dos respectivos logotipos.

4.5.1- O proponente deverá mencionar sob a chancela "REALIZAÇÃO" apenas o proponente, o Prêmio Zé Renato de Teatro e a Secretaria Municipal de Cultura. Outros colaboradores devem configurar na chancela denominada "APOIO".

4.6- Manter atualizado seus dados cadastrais durante o prazo de vigência e até a análise final do cumprimento das obrigações, sendo que apenas após final aprovação desta estará a PREMIADA quite com os termos do presente ajuste.

4.7- Responsabilizar-se pelas obrigações civis, penais, comerciais ou outras, advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do ajuste e recebimento do prêmio, bem como pelas obrigações de qualquer natureza decorrentes dos compromissos firmados para realização do projeto, incluindo normas técnicas para utilização de espaços e encargos, tributos e taxas decorrentes de qualquer destes compromissos.

4.8- A utilização do prêmio em cumprimento ao projeto aprovado deverá observar o princípio da moralidade, devendo a PREMIADA observar, por ocasião de eventual contratação de terceiros, a regularidade jurídica e fiscal destes, assumindo inteira responsabilidade por estas contratações e pelos eventuais encargos de qualquer natureza delas derivadas.

4.9- As solicitações de alteração que se refiram ao objeto, orçamento, atividades a serem realizadas e pessoas envolvidas na ficha técnica deverão ser devidamente justificadas previamente à Secretaria Municipal de Cultura, estando a alteração sujeita à prévia concordância da mesma. Tais modificações não poderão contrariar as disposições legais, do edital ou deste Termo. A Supervisão de Fomento às Artes deverá manifestar-se, concluindo que a alteração proposta não descaracteriza a natureza e a qualidade do projeto na forma que selecionado.

4.10- Manter, durante toda a vigência do presente, as mesmas condições de regularidade jurídica e fiscal por ocasião de sua formalização, bem como as mesmas condições de sua habilitação exigidas no Edital nº 03/2019/SMC/CFOC/SFA.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1- A PREMIADA que, durante a execução do ajuste, alterar as características do projeto selecionado em desacordo com o estabelecido na clausula quarta estará sujeita às medidas dispostas no item 4.9.1.

5.2- O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a PREMIADA, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico ou produtor independente que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio de órgãos municipais por um período de 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 19 da Lei nº 15951/2014.

5.2.1- A PREMIADA inadimplente será obrigada a devolver o total das importâncias recebidas, acrescida da respectiva atualização monetária, no prazo de até 30 (trinta) dias da declaração de inadimplência, e estará sujeita à aplicação de multa no valor de 10% (dez por cento) do valor do ajuste.

5.2.2- Equipara-se ao não cumprimento do projeto o seu cumprimento irregular ou em desacordo com as características com as quais aprovado, se não for possível verificar a adequado realização das atividades propostas, observado o disposto nos itens 4.9, 4.9.1 e 5.1 deste termo, verificado por quaisquer

meios de acompanhamento, inclusive através do relatório de realização das atividades.

5.2.3- Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do projeto, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a responsável a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

5.2.4- A não devolução da importância no prazo e forma assinalados sujeitará a PREMIADA à inscrição do débito no CADIN municipal e cobrança judicial dos valores, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

5.3- A PREMIADA ou núcleo artístico e/ou produtor independente que tiver um integrante do projeto pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

5.4- A PREMIADA que descumprir as demais obrigações decorrentes da legislação, do Edital nº 03/2019/SMC/CFOC/SFA ou deste ajuste estará sujeita à:

- Advertência, limitada a 3 (três);
- Multa de 10% sobre o valor do ajuste, para faltas graves, considerando essas as que impeçam o regular prosseguimento do projeto nos termos propostos, ou para os casos de mais de 3 (três) advertências;
- Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento em casos de falta grave ou mais de 3 (três) advertências;
- Ser declarada inidônea para licitar, formalizar ajustes ou receber qualquer apoio da Administração Pública, pelo prazo de 5 (cinco) anos e enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade, que só será concedida se a proponente ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes;
- Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47.096/2006.

5.5- Nas hipóteses de cooperativas e associações que representem juridicamente núcleos artísticos e produtores independentes diversos, a declaração de inadimplência e outras penalidades se aplicam somente a estes, diretamente responsáveis pela realização do projeto, não se aplicando àquelas, a não ser na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela respectiva cooperativa ou associação.

5.5.1- Na hipótese em que a irregularidade tenha sido cometida diretamente pela cooperativa ou associação que represente juridicamente núcleos e/ou produtores diversos, ensejando a aplicação de penalidades à pessoa jurídica que inviabilize a manutenção dos ajustes firmados com a Municipalidade, será permitido aos núcleos e/ou produtores representados, se possível, substituir sua representante jurídica, para a devida continuidade do projeto aprovado.

5.6 É facultado aos participantes rescindir o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

5.7- Aplicam-se a este ajuste, em especial a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 44279/2003 e alterações, em especial de seus artigos 54 a 57, e da Lei Federal nº 8.666/1993, em especial de seu artigo 87.

5.8- A responsabilidade administrativa é independente da civil e da penal, de modo que, quando houver indícios de ilícito, o fato será devidamente comunicado às instâncias e órgãos competentes.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO A INFORMAÇÃO

6.1- Nos termos do Decreto Municipal nº 53.623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PREMIADA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

- cópia do estatuto social atualizado da entidade;
- relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;
- cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

6.2- A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da SECRETARIA, mediante requerimento da PREMIADA, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

6.3- As informações referidas nesta clausula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação do relatório de realização das atividades.

6.4- As informações a que diz respeito esta clausula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que eventualmente esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1- Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação \_\_\_\_\_, estão suportados pela Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_.

7.2- Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7.3- Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

7.4 - Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma'.(Incluído pelo Decreto nº 56.633/2015)

E, para constar, lavrou-se o presente Termo em três vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

Coordenadora Geral  
Coordenação de Fomento e Formação Cultural (representante jurídico)  
Secretaria Municipal de Cultura

(núcleo artístico)  
T E S T E M U N H A S:

R.G. nº \_\_\_\_\_ R.G. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CID. DE SÃO PAULO



CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.032/85 ficam notificados os proprietários e demais interessados de que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, em sua 664ª Reunião realizada em 26 de fevereiro de 2018, resolveu **TOMBAR O CONJUNTO O CONJUNTO DE BENS** constitutivos do espaço urbano na **ÁREA DO CENTRO HISTÓRICO DO BAIRRO DA PENHA**, conforme processo administrativo nº 2007-0.301.445-1, sendo esta decisão objeto da **RESOLUÇÃO 13/CONPRES/2018**, publicada no Diário Oficial da Cidade em 30 de novembro de 2018 – páginas 54/56– página 19.

O texto completo da Resolução pode ser obtido no endereço [www.conpresp.sp.gov.br](http://www.conpresp.sp.gov.br).



CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.032/85 ficam notificados os proprietários e demais interessados de que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, em sua 665ª Reunião realizada em 05 de março de 2018, resolveu **TOMBAR O CAMINHO HISTÓRICO DA RUA DA GLÓRIA E RUA DO LAVAPÊS**, e **REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO** do imóvel denominado **CAPELA DOS AFLITOS**, situado na Rua dos Aflitos, 70 – Liberdade (Setor 005- Quadra 051 – Lote 0039-8) conforme processo administrativo nº 2007-0.178.658-9, sendo esta decisão objeto da **RESOLUÇÃO 25/CONPRES/2018**, publicada no Diário Oficial da Cidade em 23 de julho de 2019 – páginas 12/15.

O texto completo da Resolução pode ser obtido no endereço [www.conpresp.sp.gov.br](http://www.conpresp.sp.gov.br).



CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.032/85 ficam notificados os proprietários e demais interessados de que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, em sua 667ª Reunião realizada em 19 de março de 2018, resolveu **TOMBAR AS INSTALAÇÕES DOS ARMAZÉNS GERAIS PIRATININGA**, situadas na Rua da Mooca, 1415, 1483, 1487 (Setor 003 – Quadra 061 – Lote 0002-9) conforme processo administrativo nº 2011-0.355.899-0, sendo esta decisão objeto da **RESOLUÇÃO 47/CONPRES/2018**, publicada no Diário Oficial da Cidade em 12 de junho de 2019 – página 16.

O texto completo da Resolução pode ser obtido no endereço [www.conpresp.sp.gov.br](http://www.conpresp.sp.gov.br).



CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.032/85 ficam notificados os proprietários e demais interessados de que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, em sua 693ª Reunião realizada em 29 de abril de 2019, resolveu **REGULAMENTAR A ÁREA ENVOLTÓRIA DE PROTEÇÃO DO TEATRO MUNICIPAL**, situado Praça Ramos de Azevedo s/nº (Setor 006 – Quadra 026 – Lote 0001-4) conforme processo administrativo nº 2018-0.065.364-2, sendo esta decisão objeto da **RESOLUÇÃO 07/CONPRES/2019**, publicada no Diário Oficial da Cidade em 29 de junho de 2019 – página 18.

O texto completo da Resolução pode ser obtido no endereço [www.conpresp.sp.gov.br](http://www.conpresp.sp.gov.br).



CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.032/85 ficam notificados os proprietários e demais interessados de que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, em sua 693ª Reunião realizada em 29 de abril de 2019, resolveu **TOMBAR A ÁREA E ESTRUTURAS REMANESCENTES DE PEDREIRA DE QUARTZITO NO JARAGUÁ**, situadas na proximidade de Aldeia Guarani Tekoa Itakupé, com acesso pela Avenida Chica Luiza, na altura do nº 1000, conforme processo administrativo nº 2015-0.134.308-0, sendo esta decisão objeto da **RESOLUÇÃO 08/CONPRES/2019**, publicada no Diário Oficial da Cidade em 12 de julho de 2019 – página 27.

O texto completo da Resolução pode ser obtido no endereço [www.conpresp.sp.gov.br](http://www.conpresp.sp.gov.br).



CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRES

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

De acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.032/85 ficam notificados os proprietários e demais interessados de que o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRES, em sua 694ª Reunião realizada em 13 de maio de 2019, resolveu **TOMBAR O CONJUNTO DE EDIFICAÇÕES LOCALIZADAS NO BAIRRO E SUBPREFEITURA DE ITAQUERA**, conforme processo administrativo nº 2003-0.071.077-8, sendo esta decisão objeto da **RESOLUÇÃO 09/CONPRES/2019**, publicada no Diário Oficial da Cidade em 12 de junho de 2019 – página 16. A saber:

- CASA DO CHEFE DA ESTAÇÃO (atualmente Centro Cultural Casa da Memória – Itaquera)**, situada à Rua Antonio Carlos de Oliveira César nº 97, Setor 114 - Quadra 240 - Lote 0020-2 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda;
- ANTIGO CASARÃO** situado a **RUA VICTÓRIO SANTIM Nº 44 (atual Biblioteca Sérgio Buarque de Holanda)**, Setor 114 - Quadra 080 - Lote 0005-8 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda.
- ANTIGO CHALÉ** situado à **RUA VICTÓRIO SANTIM Nº 60**, Setor 114 - Quadra 080 – Lote 0015-5 do Cadastro de Contribuintes da Secretaria Municipal da Fazenda.

O texto completo da Resolução pode ser obtido no endereço [www.conpresp.sp.gov.br](http://www.conpresp.sp.gov.br).

## EDUCAÇÃO

## GABINETE DO SECRETÁRIO

**2ª RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO NO DOC DE 30 DE ABRIL DE 2019, PÁGINA 80 – EDITAL SME Nº. 02, DE 29 DE ABRIL DE 2019 – PROCESSO SELETIVO PARA A OFERTA DE BOLSAS DE ESTUDO A PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO PROGRAMA DE ESPECIALIZAÇÃO DOCENTE (PED)**

SEI 6016.2019/0021210-6

LEIA-SE COMO SEGUE E NÃO COMO CONSTOU

11. DO CRONOGRAMA

- 30/04 a 19/05/2019: Período para inscrição para o PED por meio de formulário online disponível no portal da SME (<http://educacao.prefeitura.sp.gov.br>);

- Até 25/05/2019: Divulgação da relação preliminar de candidatos selecionados por ordem de classificação;